



Lei N.º 3.548 de 28 de ~~agosto~~ de 1977.

Estima-se a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Piauí para o Exercício de 1978.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Estado para o Exercício Financeiro de 1978, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, elaborado dentro das normas constitucionais vigentes, estima a Receita em Cr\$ 3.428.677.000,00 (três bilhões, quatrocentos e vinte e oito milhões seiscientos e setenta e sete mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:



Lei N.º 3.548 de 28 de *Novembr* de 1977.

Estima-se a Receita e Fixa a Des-
pesa do Estado do Piauí para o
Exercício de 1978.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Estado para o Exercício Financeiro de 1978, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, elaborado dentro das normas constitucionais vigentes, estima a Receita em Cr\$ 3.428.677.000,00 (três bilhões, quatrocentos e vinte e oito milhões seiscentos e setenta e sete mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - Receitas do Tesouro	Cr\$ 1,00
1.1. Receitas Correntes	1.485.690.000
Receita Tributária	562.600.000
Receita Patrimonial	26.480.000
Receita Industrial	5.000.000
Transferências Correntes	869.810.000
Receitas Diversas	21.800.000
1.2. Receitas de Capital	1.464.419.000
Operações de Crédito	375.529.000
Alienação de Bens	
Móveis e Imóveis	20.000.000
Transferências de Capital	1.068.890.000
TOTAL	2.950.109.000

2 - Receitas de Outras Fontes, de entidade de Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público (exclusive Transferências do Tesouro)

1 - Receitas do Tesouro		Cr\$ 1,00
1.1. Receitas Correntes		1.485.690.000
Receita Tributária	562.600.000	
Receita Patrimonial	26.480.000	
Receita Industrial	5.000.000	
Transferências Cor-		
rentes	869.810.000	
Receitas Diversas	21.800.000	
1.2. Receitas de Capital		1.464.419.000
Operações de Crédito	375.529.000	
Alienação de Bens		
Móveis e Imóveis	20.000.000	
Transferências de		
Capital	1.068.890.000	
TOTAL		2.950.109.000

2 - Receitas de Outras Fontes, de entidade de Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público (exclusive Transferências do Tesouro)

2.1. Receitas Correntes	166.204.000
Receitas de Capital	312.364.000
Total	478.568.000
Total Geral	3.428.677.000

Art. 39 - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição por fonte de recursos e por órgãos, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - Despesa por Fonte de Recursos		Cr\$ 1,00
1.1. Programação à Conta de Recursos do Tesouro		2.950.109.000
1.2. Programação à Conta Recursos de Outras Fontes		478.568.000
Total de Despesa por Fonte de Recursos		3.428.677.000
2 - Despesa por Órgão		
2.1. Poder Legislativo		38.411.000
Assembleia Legislativa	29.912.000	
Tribunal de Contas	8.499.000	
2.2. Poder Judiciário		30.429.000
Tribunal de Justiça	14.028.000	
Juizados	15.190.000	
Corregedoria Geral da Justiça	392.000	
Auditoria da Justiça Militar	819.000	
2.3. Poder Executivo		2.881.269.000
Governadoria	30.468.000	
Secretaria de Justiça e Segurança Pública	243.448.000	
Secretaria de Fazenda	409.806.000	
Secretaria de Educação	644.111.000	
Secretaria de Agricultura	95.005.000	
Secretaria de Obras Públicas	563.806.000	
Secretaria de Saúde	151.477.000	
Secretaria de Governo	32.540.000	
Secretaria de Planejamento	598.368.000	
Secretaria de Indústria e Comércio	38.741.000	
Secretaria de Cultura	11.462.000	
Secretaria de Administração	19.965.000	
Secretaria de Trabalho e Promoção Social	42.072.000	
2.4. Entidades de Administração Indireta e Fundações Instituídas pelo Poder Público (exclusive Transferências do Tesouro)		478.568.000
TOTAL GERAL		3.428.677.000

Art. 4º - As despesas à Conta de Recursos de Outras Fontes de Entidades de Administração Indireta e de Fundações Instituídas pelo Poder Público serão discriminadas em seus Orçamentos Próprios, aprovados de conformidade com a legislação vigente, os quais deverão apresentar a mesma forma do Orçamento Geral do Estado.

Art. 5º - Para ajustar o ritmo da execução do orçamento ao fluxo provável de recursos, o Poder Executivo elaborará de acordo com as normas vigentes, através da Comissão de Programação Financeira do Estado, até o dia 15 de janeiro, uma programação financeira de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos Programas de Trabalho.

Parágrafo Único - Os compromissos financeiros são poderão ser assumidos pelas Unidades Orçamentárias em consonância com a programação financeira de desembolso.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita total estimada no art. 1º desta Lei, consideradas as condições estipuladas em normas específicas.

Art. 7º - O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa orçamentária prevista nesta Lei, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os projetos e atividades à conta de recursos:

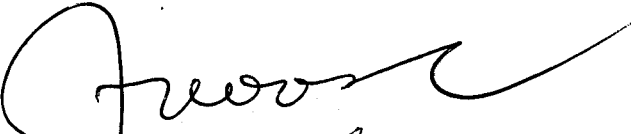
a) do produto das receitas com destinação específica a órgãos entidades ou fundos, quando ultrapassarem o valor previsto nesta Lei;

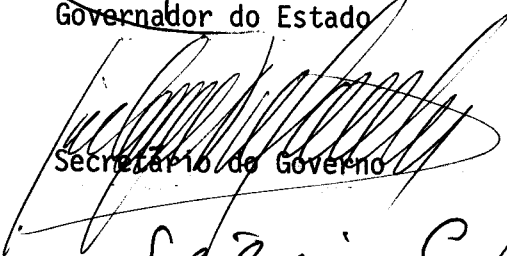
b) recebidos pelo Estado, provenientes de Convênios, quando não previstos nesta Lei e não venham reforçar eventuais quedas de arrecadação.

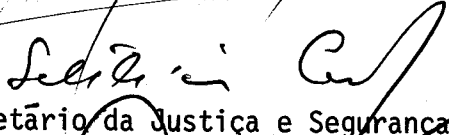
Art. 9º - Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 1977, ao serem reabertos na forma do parágrafo 4º do artigo 62 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

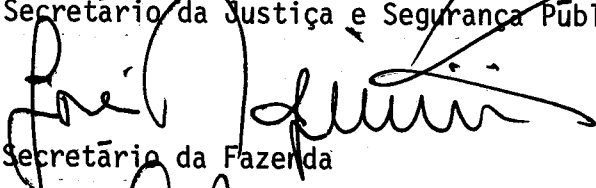
Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1978.

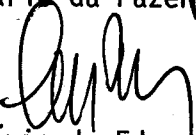
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de novembro de 1977.


Governador do Estado

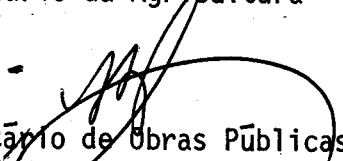

Secretário do Governo

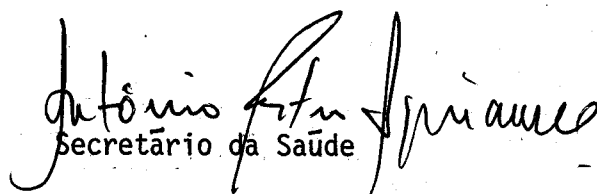

Secretário da Justiça e Segurança Pública

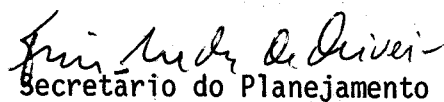

Secretário da Fazenda


Secretário da Educação


Secretário da Agricultura

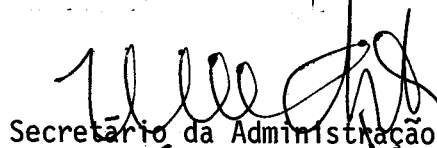

Secretário de Obras Públicas

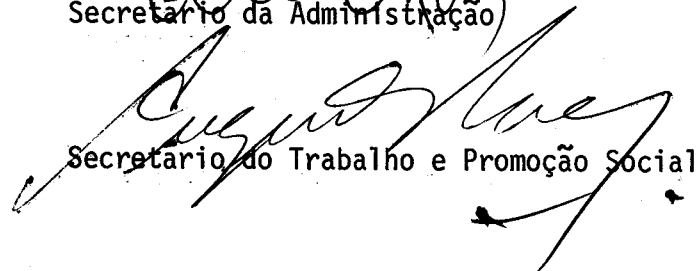

Secretário da Saúde


Secretário do Planejamento


Secretário da Indústria e Comércio


Secretário da Cultura


Secretário da Administração


Secretário do Trabalho e Promoção Social



Lei N.º 3.548 de 28 de ~~agosto~~ de 1977.

Estima-se a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Piauí para o Exercício de 1978.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Estado para o Exercício Financeiro de 1978, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, elaborado dentro das normas constitucionais vigentes, estima a Receita em Cr\$ 3.428.677.000,00 (três bilhões, quatrocentos e vinte e oito milhões seiscentos e setenta e sete mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - Receitas do Tesouro		Cr\$ 1,00
1.1. Receitas Correntes		1.485.690.000
Receita Tributária	562.600.000	
Receita Patrimonial	26.480.000	
Receita Industrial	5.000.000	
Transferências Cor-		
rentes	869.810.000	
Receitas Diversas	21.800.000	
1.2. Receitas de Capital		1.464.419.000
Operações de Crédito	375.529.000	
Alienação de Bens		
Móveis e Imóveis	20.000.000	
Transferências de		
Capital	1.068.890.000	
TOTAL		2.950.109.000

2 - Receitas de Outras Fontes, de entidade de Administração Indireta e Fundações instituídas pelo Poder Público (exclusive Transferências do Tesouro)